

Portaria - 291 - COPES

SEI/TRE-TO - 1087052 - Portaria

Portaria Nº 291/2019 PRES/DG/SGP/COPES

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a eficiência e efetividade aos processos que tratam de substituição automática e eventual de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE-TO nº 443, de 25 de março de 2019, que promoveu alterações na distribuição de funções comissionadas no âmbito da Secretaria do Tribunal;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 0008328-86.2018.6.27.8000;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Presidência nº 400, de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Em relação às unidades abaixo, observar-se-á o seguinte:

I - o Assistente III da Assessoria de Gabinete do Juiz Membro e do Procurador Regional Eleitoral serão substituídos automaticamente pelo Assistente II das respectivas assessorias;

II - o Assistente III da Ouvidoria Regional Eleitoral será substituído automaticamente pelo Assistente II da unidade;

III - os titulares da ASPLAN/DG e ASPEQ serão substituídos pelo Assistente II das respectivas unidades." (NR)

"Art. 7º Para fins de pagamento, as substituições automáticas serão lançadas por meio de sistema informatizado, sendo necessária a solicitação à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de formulário próprio, apenas as substituições eventuais.

....." (NR)

"Art. 12."

Parágrafo único. O afastamento relativo ao recesso forense ensejará substituição, desde que o exercício das atribuições do titular seja indispensável ao cumprimento tempestivo de obrigação imposta por lei." (NR)

"Art. 15-A. No âmbito da mesma unidade, é vedado o afastamento concomitante do titular, bem como de seus substitutos automáticos, por motivo de compensação de banco de horas e fruição de férias." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Presidente

Palmas, 30 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, Presidente**, em 02/05/2019, às 14:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1087052** e o código CRC **BE5B4B1B**.

Decisão**Decisão - 774 - 29ª ZE**

SEI/TRE-TO - 1086611 - Decisão

PROCESSO	:	0023798-70.2018.6.27.8029
INTERESSADO	:	ANDRESSA RIBEIRO DE SOUSA
ASSUNTO	:	ELEIÇÕES GERAIS 2018 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA ÀS URNAS - 2º TURNO

Decisão nº 774 / 2019 - PRES/29ª ZE

Trata-se de procedimento instaurado para apreciação de justificativas eleitorais, de que trata o art. 7º do Código Eleitoral e 80, caput, da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

O requerimento foi remetido, em meio eletrônico, de outra circunscrição eleitoral.

O Cartório Eleitoral anexou a solicitação e prestou a seguinte informação:

- Relacionou no evento 1086609 a eleitora que apresentou justificativa do 2º Turno em Zona Eleitoral de outra Unidade da Federação.

Éo breve relatório.

No Brasil o voto obrigatório foi instituído pelo código eleitoral de 1932. No modelo atual de democracia representativa, o